

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Aprimoramentos na lei de incentivo ao uso da bicicleta – Lei nº 25.609, de 9/12/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Estado de Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 2.510/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma acrescenta dispositivos à Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Estado, visando incluir entre suas diretrizes a adoção de ações que assegurem maior segurança para a circulação de ciclistas e de ciclistas esportivos em vias exclusivas ou compartilhadas. Também introduz diretriz para melhorar a rastreabilidade das bicicletas que circulam no Estado, de forma a facilitar sua recuperação em caso de roubo ou furto.

Ao longo de sua tramitação, o projeto original foi aprimorado a fim de acolher as inovações contidas na proposição anexada e corrigir detalhes de técnica legislativa. O texto que acabou por se transformar em norma foi o apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Apesar de ter caráter de diretriz, o acréscimo proposto na lei tem potencial de aprimorar a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Estado, a ser implementada pelo Poder Executivo. É importante salientar que os ciclistas, assim como os pedestres, são os atores mais vulneráveis no ambiente de circulação das vias urbanas e rurais e por isso demandam a adoção de ações para sua proteção.

GCT/GDE/HAG - rev